



Estado de Sergipe
Município de Estância

Peuro Riquie i ~~Andre~~ ~~Menezes~~
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 62/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 27/05/2026.

Estância, 29 de Maio de 2026

LEI Nº 2.585

DE 29 DE MAIO DE 2026.

ALTERA OS INCISOS I, II E IV, ALÍNEAS “A” E “B”, DO ART. 5º DA LEI Nº 2.427, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos I, II e IV do e as alíneas “A” e “B” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.427, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - [...]

I – os contratos firmados em decorrência das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei terão prazo inicial de até **6 (seis) meses**,

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

podendo ser prorrogados pelo prazo necessário à superação da situação que lhes deu causa, desde que o prazo total da contratação não ultrapasse **24 (vinte e quatro) meses**;

II – no caso de afastamentos e licenças previstos nos incisos IV e XI do art. 2º desta Lei, os contratos terão vigência limitada ao respectivo período de afastamento ou licença, observado o prazo inicial de até **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação, desde que o prazo total da contratação não ultrapasse **24 (vinte e quatro) meses**. Em caso de vacância do cargo, o prazo máximo será de **24 (vinte e quatro) meses**;

[...]

IV – para as situações previstas nos incisos VI e VII do art. 2º desta Lei, o prazo máximo será de **60 (sessenta) meses**, incluídas eventuais prorrogações, nas seguintes hipóteses:

a) até a conclusão das ações, programas ou projetos realizados em coparticipação com a União, Estados, entidades filantrópicas, organizações sociais e outras entidades da sociedade civil, desde que observado o prazo máximo previsto no inciso IV deste artigo;

b) até o término das ações, programas ou projetos implementados pelo Município, desde que observado o prazo máximo previsto no inciso IV deste artigo.

[...]

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.427, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 29 de maio de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE